

Intertechne Consultores S.A.  
Av. Iguaçu, 100 – Rebouças  
80230-020 – Curitiba/PR – Brasil  
Tel.: +55 (41) 3219-7200  
[info@intertechne.com.br](mailto:info@intertechne.com.br)

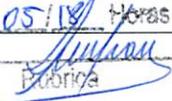
À  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**  
**A/C: Secretaria de Licitações – PR/SL – Comissão Técnica de Julgamento**  
Ed. Manoel Novais – Térreo – Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN/Norte  
Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF

## RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA (RPS) DAS BARRAGENS DA CODEVASF

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES DA CODEVASF**

**INTERTECHNE CONSULTORES S.A.**, doravante denominada apenas **RECORRENTE**, empresa com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.378.052/0001-35, por seu Procurador ao final assinado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento legal no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da Proponente **Consórcio Engevix-RHA** e ratificação da inabilitação da Proponente **Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.**, proferidas pela Douta Comissão de Julgamento da Secretaria de Licitações da CODEVASF através do documento nº CE-75/2018 datado de 24/04/2018, fazendo-o conforme as razões de fato e de direito expostas adiante, e requerendo desde logo o seu regular processamento.

PR/SL - Recabido  
Em 02/05/18 Horas 14h59  
  
Pública

19

## I. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Às 10h00min do dia 05/04/2018, na sala nº 202 da Secretaria de Licitações da CODEVASF, foram abertos os invólucros nº 1 contendo a “Documentação” das seguintes Proponentes: **Consórcio Engevix-RHA, Consórcio Themag-Tractebel, Consórcio TPF-Engesoft, Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., Intertechne Consultores S.A., Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda., e Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.**
2. Em 24/04/2018 a Secretaria de Licitações da CODEVASF divulgou, conforme documento nº CE-75/2018, o resultado de julgamento da “Documentação” **declarando habilitadas** as Proponentes: **Consórcio Engevix-RHA, Consórcio Themag-Tractebel, Consórcio TPF-Engesoft, Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., Intertechne Consultores S.A. e Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda., e declarando inabilitada** a Proponente **Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.**
3. Posteriormente, em 25/04/2018, a Secretaria de Licitações da CODEVASF divulgou o documento nº CE-76/2018, no qual é fixada a data da sessão de abertura das Propostas Técnicas, definida para o dia 03/05/2018 às 10h00min, em consonância com os prazos legais.

## II. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

4. Conforme os itens 2 e 3 acima e em consonância com os Art's. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, o prazo para a interposição de recurso administrativo tem início no primeiro dia útil imediatamente subsequente à divulgação do documento nº CE-75/2018, ou seja, em 25/04/2018, e se encerra no quinto dia útil contado a partir desta última data, ou seja, em 02/05/2018. Deste modo, há que se reconhecer a tempestividade do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** que, assim, deve ser admitido e apreciado por esta Douta Comissão de Julgamento.



### III. DOS FATOS

5. A **RECORRENTE** põe-se plenamente em conformidade com a inabilitação da Proponente **Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.**, bem como demonstrará que também deverá ser declarada inabilitada pela Douta Comissão de Julgamento a Proponente **Consórcio Engevix-RHA**, pelas razões expostas na sequencia.

### IV. RATIFICAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE ENERGIA CONSULT ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.

6. O instrumento convocatório é bastante claro no que se refere ao subitem 4.2.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alíneas “a” até “f” – páginas 9 e 10. Mais especificamente, as alíneas “c” e “d” rezam (com grifos nossos):

*“c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:***

*- **Certidão de Quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita;***

*- **Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;***

*d) **Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND – Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, com prazo de validade em vigor, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 147, da Lei nº 8.212 c/c artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993”.***

7. Todos os três aspectos destacados acima são contemplados em uma certidão única, normalmente chamada de **Certidão Conjunta**, obtida nos “sites” da SRFB e da PGFN na internet, uma vez que abrange no mesmo documento: i- os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ii- as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e iii- as contribuições sociais (INSS) previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8. No entanto, a Proponente **Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.** limitou-se a apresentar nas páginas 032 e 036 do

volume "Documentação" meramente um "link" com os dizeres "Para consulta da certidão supra, acessar o link abaixo:...", e nada mais.

9. A referida **Certidão Conjunta** é facilmente obtida na internet através do CNPJ da empresa. No entanto, para o presente certame, tal Certidão não é passível de obtenção por este meio, conforme apresentado no **ANEXO I** ao final desta peça.

10. Por sua vez o edital, em sua página 24, reza claramente:

**"12.2. Julgamento da "Documentação" – Invólucro nº 1(um)**

**12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital".** (grifo nosso)

11. Diante disso, resta claramente caracterizado que a Proponente **Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.** manifestamente descumpriu exigência editalícia e, por conseguinte, deverá ser sumariamente inabilitada, aliás como acertadamente proclamou a Douta Comissão de Julgamento.

## V. INABILITAÇÃO DA PROPONENTE CONSÓRCIO ENGEVIX-RHA

12. A **RECORRENTE** realizou vistas, de maneira detida, ao volume da "Documentação" da Proponente **Consórcio Engevix-RHA** e constatou as irregularidades relatadas na sequência:

**a) RHA Engenharia e Consultoria S/S Ltda EPP – CNPJ nº 03.983.776/0001-67**

- No tocante ao subitem 4.2.2.2 – Regularidade Fiscal-Trabalhista, alínea "b", página 9 do Edital, que reza: "**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" (grifos nossos), **a empresa RHA NÃO apresentou a devida prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, conforme **ANEXO II** ao final desta peça. Limitou-se, por sua vez, a apresentar duas Certidões Negativas retiradas do "site" da Prefeitura Municipal de Curitiba-Secretaria Municipal de Finanças-Departamento de Controle Financeiro, e o Alvará de Licença para Localização também retirado do "site" da Prefeitura Municipal de Curitiba-

Secretaria Municipal de Finanças (conforme páginas 51 a 55). Nota-se, por conseguinte, o evidente equívoco uma vez que a empresa reapresentou exatamente estes mesmos documentos no tópico mais adiante “Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal”, local este apropriado para a apresentação dos mesmos (conforme páginas 64 a 68).

Por sua vez o edital, em sua página 24, reza claramente:

**“12.2. Julgamento da “Documentação” – Invólucro nº 1(um)**

12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, **sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital**. (grifo nosso)

**b) ENGEVIX Engenharia e Projetos S/A – CNPJ nº 00.103.582/0001-31**

- A empresa ENGEVIX apresentou duas Declarações, conforme páginas 36 e 190, assinadas isoladamente pelo Sr. Leonardo Neri Pereira – assistente administrativo, nominado “Procurador” da mesma. Ao analisar a “Procuração” apresentada nas páginas 28 a 30, conforme ANEXO III ao final desta peça, verifica-se, efetivamente, que se trata de um dos Procuradores da empresa.

Não obstante, esta “Procuração” também contempla outro aspecto absolutamente relevante, e que diz: **“...E ainda, um dos outorgados, em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante: B) – assinar propostas;...”**. (grifo nosso)

Deste modo, resta impecavelmente comprovado que este “Procurador” **NÃO possui poderes para assinar sozinho** quaisquer documentos referentes à Proposta, quer seja: Documentação, Proposta Técnica ou Proposta Financeira.

Por sua vez, o subitem 12.4.2, página 25 do Edital, reza expressamente:

**“A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação”**. (grifo nosso)

13. Por conta da fiel vinculação ao Instrumento Convocatório e da plena observância das Proponentes aos processos regidos pela Lei nº 8.666/93, é essencial que a Douta Comissão de Julgamento proceda à decisão de **INABILITAR** a Proponente **Consórcio Engevix-RHA** pelo manifesto enquadramento nos subitens 12.2.1 e 12.4.2 do Edital, que maculam e fulminam de morte os preceitos editalícios.

## VI. DO PEDIDO DA RECORRENTE, INTERTECHNE CONSULTORES S.A.

14. Por fim, diante do que foi exaustivamente exposto, requer digno-se V.Sa. dar pleno provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, RATIFICANDO a INABILITAÇÃO da Proponente Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. e INABILITANDO a Proponente Consórcio Engevix-RHA.**

15. E, se este não for o entendimento desta Douta Comissão de Julgamento da Secretaria de Licitações da CODEVASF, requer seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, para a competente apreciação.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 02 de maio de 2018.



**José Gabriel dos Santos Junior**  
**INTERTECHNE Consultores S.A.**  
**Procurador**

**ANEXO I**

---



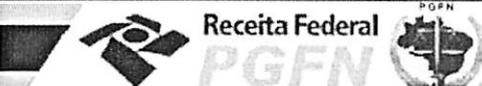
5/5

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Certidão Internet x +

← → ↻ 🏠 [www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=08338603000100&passagens=1&tipo=1](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=08338603000100&passagens=1&tipo=1) ⓘ ..

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Leg

 **CERTIDÃO**

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.338.603/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

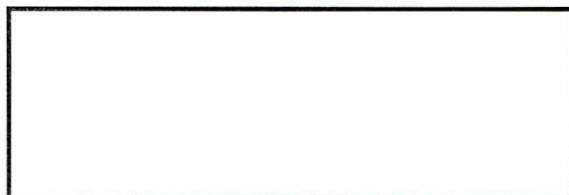
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

ANEXO II

|  |       |                                   |                                       |                         |
|--|-------|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS</b></p> |       |                                   |                                       |                         |
| <b>CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS</b>  |       |                                   |                                       |                         |
| NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA<br><b>RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP</b>  |       |                                   |                                       |                         |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL<br><b>07 01 408.023-4</b>  |       |                                   | CNPJ/CPF<br><b>03.983.776/0001-67</b> |                         |
| ENDEREÇO<br><b>R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA</b>  |       |                                   |                                       | NÚMERO<br><b>233</b>    |
| UNIDADE<br><b>134</b>  | ANDAR | COMPLEMENTO                       | BAIRRO<br><b>CENTRO</b>               | CEP<br><b>80020-000</b> |
| INÍCIO DA ATIVIDADE<br><b>20/08/2000</b>   |       |                                   | SITUAÇÃO DO CADASTRO<br><b>ATIVA</b>  |                         |
| NÚMERO DO ALVARÁ<br><b>001.014.189</b>   |       | DATA EMISSÃO<br><b>13/04/2011</b> | DATA EXPIRAÇÃO                        |                         |
| TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMA DE ATUAÇÃO<br><b>ESCRITÓRIO</b>   |       |                                   |                                       |                         |
| ATIVIDADES   |       |                                   |                                       |                         |
| AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA  |       |                                   |                                       |                         |
| <b>M.71.1.2-0/00.00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>   |       |                                   |                                       |                         |



|  |
|--|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b></p> |
| <p>Emitido Eletronicamente via Internet<br/> 26/04/2018 - 10:57:13</p>   |

Versão P.2.0.1.9.1006 (11/01/2018)

ANEXO III

*[Handwritten signature]*

---

ESCRIVANIA DE PAZ DE ANTONIO CARLOS  
Ailton José dos Santos - Notário e Registrador  
Rua Daniel Pally, 525 - Centro  
Anônimo Carlos/SC - CEP 88180-000  
Fone/Fax: (48) 3272-1172/3272-1366  
notariasc@gmail.com  
Horário de atendimento: 09h às 12h e 14h às 18h.

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotostática por ser  
reprodução fiel do documento que me foi  
apresentado, com a qual conferi dou fé.  
Antônio Carlos, 07 de julho de 2017  
Em test,º da verdade.  
AIRTON JOSE DOS SANTOS, Notário  
Emolumentos: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 -- Total:  
R\$5,15  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ETR65773-8007  
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



Livro 1020

Folhas 025

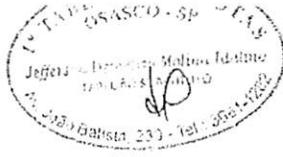
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ENGEVIX ENGENHARIA E  
PROJETOS S/A, COMO ADIANTE SE DECLARA.-  
(A-GERAL-PROPOSTAS E CONTRATOS)

S A I B A M quantos este público instrumento de  
procuração bastante virem que, aos vinte e nove (29) dias do  
mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta  
cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em cartório  
perante mim, Magna Costa e Silva, Escrevente Habilitada, que  
esta escreve, compareceu como outorgante, ENGEVIX ENGENHARIA E  
PROJETOS S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São  
Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré,  
CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31  
e no CCM sob o nº 5.43778-9, registrada no Conselho Regional de  
Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo -  
CREA/SP sob o nº 0437490, em 28 de junho de 1994, devidamente  
registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP  
sob o NIRE 35.300.190.505, em sessão de 02/04/2002, e última  
alteração social consolidada, datada de 02 de dezembro de 2016,  
devidamente registrada na mesma JUCESP sob o nº 535.219/16-7,  
em sessão de 12/12/2016, neste ato representada nos termos do  
Capítulo III, Seção III, Artigo 22 do seu estatuto social  
supracitado, por seus diretores, Fernando da Silva Schmidt,  
brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de  
Identidade RG nº 3.567.331 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº  
036.994.019-95; e, Wilson Vieira, brasileiro, engenheiro,  
casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.607.737 -  
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.634.588-91, ambos com  
endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro  
Empresarial Tamboré, CEP: 06455-000, Barueri/SP; eleitos  
conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Março  
de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 122.007/17-  
7, em sessão de 13 de março de 2017, as quais em forma de  
cópias autenticadas encontram-se arquivadas nestas notas, na  
pasta número 068 e sob o número de ordem 023. Os presentes  
reconhecidos e identificados como os próprios, mediante cédulas  
de identidades apresentadas, do que dou fé, os quais desde já,  
dispensaram a presença e as assinaturas de testemunhas para  
este ato. E, por ela outorgante, na forma em que se acha aqui  
representada, me foi dito que, nomeia e constitui seus  
bastantes procuradores os senhores: André Luís Garcia Santos  
Pimenta, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de  
Identidade RG. nº MG-6.986.659 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o  
nº 932.453.516-15; César Tadeu Savino, brasileiro, casado,  
administrador, portador da cédula de identidade RG. nº  
24.254.804-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.010.468-  
03; Diego David Baptista de Souza, brasileiro, casado,



AV. JOÃO BATISTA, 230 - CENTRO - CEP 06097-100  
TEL: (11) 3661-1282 - FAX: (11) 3661-6468

Handwritten signature and number 28.



ESCRIVANIA DE PAZ DE ANTONIO CARLOS  
Ailton José dos Santos - Notário e Registrador  
Rua Dom Pedro II, 233 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13506-000  
Antônio Carlos - SP - CEP: 13506-000  
Fone/Fax: (48) 3272-1172/3272-1366  
notariacsc@gmail.com  
Horário de atendimento: 09h às 12h e 14h às 18h.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Antônio Carlos, 07 de julho de 2017

Em test.º da verdade.

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, Notário

Emplumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$ 5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital ETR65779-X683  
Confira os dados do ato em [selo.ijsc.jus.br](http://selo.ijsc.jus.br)



engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.650.374-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.074.679-01; João Raphael Leal, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.933.023 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.137.259-68; e, Yoshiaki Fujimori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.558.728 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.711.308-65; todos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06455-000; podendo qualquer um dos outorgados, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação: A) - representar a Outorgante, seja em procedimentos licitatórios, seja em quaisquer outros assuntos de seu interesse, perante o Ministério da Fazenda; Ministério das Relações Exteriores e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal; empresas e entidades privadas, no Brasil e no Exterior, podendo para tanto: a.1) apresentar propostas; a.2) assinar atas; a.3) impugnar, interpor e desistir de recursos; a.4) rubricar propostas de concorrentes ou impugná-las; a.5) proceder a inscrições de qualquer natureza, bem como ao cadastramento e pré-qualificação da Outorgante; a.6) formular pedidos; a.7) requerer informações; a.8) subscrever formulários e requerimentos; a.9) receber protocolos e documentos diversos, inclusive cartões de inscrição e Certificados de Regularidade Jurídico Fiscal; a.10) fornecer esclarecimentos; a.11) juntar documentos; a.12) recolher emolumentos e taxas; a.13) firmar recibos; e, a.14) declarar. E ainda, um dos outorgados, em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante: B) - assinar propostas; C) - assinar contratos de prestação de serviços que lhe foram adjudicados ou que tiverem sido objeto de negociação direta, bem como os demais documentos a eles inerentes, inclusive respectivos instrumentos de quitação; e D) - assinar contratos de prestação de serviços em geral. **FINALMENTE**, a Outorgante nomeia, ainda, **Leonardo Neri Pereira**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 394674 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.794.059-23; e **Carlos Alberto Antunes**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.797.238-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.910.388-09, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06455-000, para o fim específico e exclusivo de, isoladamente, qualquer um destes últimos outorgados, exercer os poderes de que trata o item A) e seus subitens a.1) até a.14) supracitados; podendo os outorgados, finalmente, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração tem prazo de vigência durante o período de vinte e nove (29) de junho (06) de dois mil e dezessete (2017) a vinte e seis (26) de junho (06) de dois mil e dezoito (2018), sendo vedado, total ou parcialmente, seu substabelecimento. Assim o disseram, do

Handwritten signature and the number 29.



# 1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO



que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitaram e assinam. Nada mais. Dou fé. Eu, (a.) Magna Costa e Silva, Escrevente Habilitada, a escrevi. Eu, (a.) Jefferson Demétrio Molina Idalino, Tabelião Substituto, a subcrevo. (a.a.) FERNANDO DA SILVA SCHMIDT // WILSON VIEIRA.- Legitimada Selada ANADA MAIS. Transladada em sua mesma data. Eu, Jefferson Demétrio Molina Idalino, Tabelião Substituto, a fiz digitar, achei conforme e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JEFFERSON DEMÉTRIO MOLINA IDALINO  
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º TABELIÃO DE OSASCO

|                |        |
|----------------|--------|
| Emols.....R\$  | 127,53 |
| Estado.....R\$ | 36,24  |
| Ipsesp.....R\$ | 24,80  |
| Município RC   | 2,55   |
| MP.....R\$     | 6,12   |
| R. Civil...R\$ | 6,71   |
| T. Justiça R\$ | 6,75   |
| Sta. Casa..R\$ | 1,28   |
| Total.....R\$  | 213,92 |



ESCRIVANIA DE PAZ DE ANTÔNIO CARLOS  
Ailton José dos Santos - Notário e Registrador  
Rua Daniel Peiry, 525 - Centro  
Antônio Carlos/SC - CEP 88160-000  
Fone/Fax: (48) 3272-1172/3272-1388  
iloscsc@gmail.com  
Horário de atendimento: 09h às 12h e 14h às 18h.

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Antônio Carlos, 07 de julho de 2017  
Em test,º da verdade.  
AIRTON JOSE DOS SANTOS, Notário  
Emolumentos: R\$ 2,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ETR65760-SFBK  
Confira os dados do ato em: selo.ljsc.jus.br



AV. JOÃO BATISTA, 239 - CENTRO - CEP 06097-100  
TEL.: (11) 3681-1282 - FAX: (11) 3681-6468

Handwritten signature and the number 30.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE – INTERTECHNE CONSULTORES S.A.**, empresa com sede na Avenida Iguacu, nº 100, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.378.052/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE nº 41.3.0007488-7, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Antonio Fernando Krempel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 4.872.718-0 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.250.336-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**OUTORGADOS – JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 4197392 – SSP/GO, CPF nº 762.893.031-04, domiciliado à SQN 312, Bloco I, Apto 302, Asa Norte, Brasília-DF; e **MÁRCIO VILLAÇA PAINHAS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 41.544/D – CREA-MG, CPF nº 582.655.546-72, domiciliado à Rua Petit Carneiro nº 841, apto 1101, Água Verde, Curitiba-PR.

Poderes: Todos aqueles com a finalidade específica de representar a INTERTECHNE CONSULTORES S.A. na **Concorrência Técnica e Preço – Edital Nº 03/2018 – Serviços Especializados para Elaboração dos Relatórios de Revisão Periódica de Segurança (RPS) das Barragens da CODEVASF**, podendo para tanto, praticar os seguintes atos: **1** – Representação perante a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, sob os aspectos administrativos, para efeito exclusivo da referida licitação; **2** – Receber e dar quitação, receber notificações, intimações e citações, quanto aos assuntos pertinentes ao referido certame; **3** – Representar a INTERTECHNE CONSULTORES S.A. em todas as etapas do referido processo podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, solicitar documentos, e praticar todos os atos necessários no decorrer do referido procedimento licitatório, exceto para a assinatura do Contrato.

É vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos, parcial ou totalmente.

Curitiba/PR, 29 de março de 2018.

  
INTERTECHNE CONSULTORES S.A.  
**Antonio Fernando Krempel**  
Diretor-Presidente





119 TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua Marechal Deodoro, 70  
 Centro - Curitiba - Paraná  
 Fone: (41) 3224-3623  
 IONES W. PRETTI CAETANI - NOTARIA

---

Selo: WNAy4.DLxS3.NMjtr/UdMhv.RcCfZ  
 Consulta em <http://funarpen.com.br>

---

Reconhecido por SEFELHANÇA a firma de :  
 ANTONIO FERNANDES KRENPEL. \*74778A.  
 \*0133  
 Em testemunha da verdade.

Curitiba-PR, 02 de abril de 2018.

Gabriela Aparecida Cabral  
 Escrevente Juramentada

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
 4oficiodenotas@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
 Brasília-DF, 02 de Maio de 2018  
**AROLDO DE SOUZA ARAUJO**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 162-Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
 Selo: TJDFT201800904271980ONH

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**AROLDO DE SOUZA ARAUJO**  
 4º Ofício de Notas do DF  
 Escrevente Autorizado

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUÁRIO CATEGORIA ÚNICO

AAB629741

